



# *Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra*

## *Estado de São Paulo*

**LEI MUNICIPAL Nº 2.657, DE 22 DE AGOSTO DE 2025.**

*“Dispõe sobre a instalação de Pátio Municipal para a guarda de veículos removidos, retidos ou apreendidos e dá outras providências.”*

**RICARDO AKIRA ONO AURIANI**, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

### **LEI**

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a instalar, ou a conceder à iniciativa privada, o Pátio Municipal para a guarda de veículos automotores removidos, retidos ou apreendidos, nos termos dos artigos 269 e 271 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), e demais legislações pertinentes autorizadoras.

**Art. 2º** A remoção dos veículos será efetuada por meio de guincho, operado por particular devidamente credenciado, identificado, mediante permissão precedida de procedimento licitatório, ou composto por veículo pertencente à frota de empresa credenciada, no caso de pátio terceirizado.

**Art. 3º** As taxas relativas aos serviços de guincho, bem como pela remoção e estadia dos veículos, serão cobradas em conformidade com a tabela que faz parte integrante e anexa desta Lei.

§ 1º O valor das taxas a que se refere o caput deste artigo será lançado em Unidade Monetária Padrão – UMP, e convertido em moeda corrente na data do efetivo pagamento.

§ 2º A taxa pela estadia do veículo no pátio será devida a partir do momento em que se proceder a apreensão e consequente remoção.

**Art. 4º** Os veículos apreendidos serão encaminhados ao Pátio Municipal, onde o funcionário responsável promoverá a abertura de processo administrativo, composto por relatório sobre o estado do veículo, seus pertences, acessórios e, se for o caso, boletim de ocorrência policial.

**Art. 5º** A liberação do veículo ocorrerá mediante apresentação, pelo proprietário, da guia devidamente quitada junto ao setor competente da Municipalidade, bem como da documentação expedida pela Polícia Civil, na qual constem os motivos da apreensão e a autorização para a liberação e retirada do veículo.



## ***Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra*** ***Estado de São Paulo***

**Art. 6º** Ficam isentos do pagamento das taxas previstas no artigo 3º desta Lei os proprietários de veículos apreendidos por motivo de furto ou roubo.

**Art. 7º** Decorridos 90 (noventa) dias sem que sejam adotadas as providências de que trata o artigo 5º, os veículos serão levados a leilão, observado o disposto na legislação aplicável, com exceção daqueles que forem objeto de processo judicial, aguardando-se, neste caso, a decisão final do litígio.

§ 1º Do produto apurado no leilão dos veículos apreendidos, serão deduzidas as despesas referentes à remoção, estadia, multas, taxas e as decorrentes do próprio leilão.

§ 2º O saldo da venda dos veículos em leilão será depositado em conta corrente pertencente ao Fundo Municipal de Trânsito – FUMTRAN, ficando à disposição da pessoa que constar como proprietária no Certificado de Registro de Veículo – CRV, ou, quando relacionado a boletim de ocorrência, inquérito policial ou processo judicial, à disposição da autoridade competente que autorizar a alienação.

**Art. 8º** Os reajustes dos valores, constantes na tabela anexa, serão de acordo com o reajuste da expressão monetária da Unidade Monetária Padrão (UMP), segundo variação acumulada do IPCA.

**Art. 9º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais nº 1.129, de 11 de dezembro de 1998, e nº 1.564, de 1º de dezembro de 2005.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 22 de agosto de 2.025 –  
61º. Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

**RICARDO AKIRA ONO AURIANI**

**Prefeito Municipal**

Pjlei n.º 28/2025= PM

Autógrafo n.º 47/2025=CM

Proc. n.º 504/2025



***Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra***  
***Estado de São Paulo***

**ANEXO I**  
**TABELA – APREENSÃO/REMOÇÃO DIÁRIAS E ESTADIAS DE VEÍCULOS**  
**VALORES EXPRESSADOS EM UMP**

<b>1</b>	<b>SERVIÇOS DE APREENSÃO/REMOÇÃO</b>	<b>UMP</b>
	<b>TAXA LIBERAÇÃO DE VEÍCULO</b>	
1.1	MOTOS, MOTONETAS, CICLOMOTORES E ASSEMELHADOS	<b>4,20</b>
1.2	AUTOMÓVEIS, MISTO E ULITÁRIOS	<b>4,20</b>
1.3	CICLOS, BICICLETAS	<b>4,20</b>
1.4	VEÍCULOS DE PROPULSÃO ANIMAL ( CHARRETES, CARROAÇS E ETC)	<b>4,20</b>
1.5	CAÇAMBAS, CONTAINERS E SIMILARES	<b>4,20</b>
1.6	VEÍCULOS PESADOS, CAMINHÕES, ÔNIBUS E MICROONIBUS	<b>4,20</b>
<b>2</b>	<b>ESTADIAS/DIÁRIAS</b>	
2.1	MOTOS, MOTONETAS, CICLOMOTORES E ASSEMELHADOS	<b>7,10</b>
2.2	AUTOMÓVEIS, MISTO E ULITÁRIOS	<b>8,35</b>
2.3	CICLOS, BICICLETAS	<b>7,10</b>
2.4	VEÍCULOS DE PROPULSÃO ANIMAL ( CHARRETES, CARROAÇS E ETC)	<b>7,10</b>
2.5	CAÇAMBAS, CONTAINERS E SIMILARES	<b>156,00</b>
2.6	VEÍCULOS PESADOS, CAMINHÕES, ÔNIBUS E MICROONIBUS	<b>156,00</b>
<b>3</b>	<b>SERVIÇOS DE GUINCHO</b>	
3.1	MOTOS, MOTONETAS, CICLOMOTORES E ASSEMELHADOS	<b>48,70</b>
3.2	AUTOMÓVEIS, MISTO E ULITÁRIOS	<b>48,70</b>
3.3	CICLOS, BICICLETAS	<b>48,70</b>
3.4	VEÍCULOS DE PROPULSÃO ANIMAL ( CHARRETES, CARROAÇS E ETC)	<b>48,70</b>
3.5	CAÇAMBAS, CONTAINERS E SIMILARES	<b>117,00</b>
3.6	VEÍCULOS PESADOS, CAMINHÕES, ÔNIBUS E MICROONIBUS	<b>117,00</b>